



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 266^a sessão realizada na data de 02/05/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.670/2015

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES e MATOS

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade.

Trata-se de pleito de isenção do IPTU do exercício de 2015 efetuada pela Recorrente – Igreja Universal do Reino de Deus - para o imóvel situado à Rua Nilo Peçanha, 744, cadastrado nesta Municipalidade sob CPD nº 563572, alegando ser locatária de imóvel urbano destinado exclusivamente para fins religiosos. O prazo de vigência do mencionado contrato, firmado inicialmente por 48 meses, encontra-se prorrogado por prazo indeterminado nos termos do parágrafo único do artigo 56 da Lei de Locações, visto que passados mais de trinta dias de seu término, o locatário permanece no imóvel. A Relatora conhece do recurso, dando provimento para que seja reconhecido o direito à isenção do IPTU para o exercício de 2015. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon considera que, tendo em vista o indeferimento em 1^a. Instância administrativa, foi enviado correspondência, via Aviso de Recebimento, no endereço indicado pelo próprio requerente, na data de 24/06/2015. A decisão fora publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba na sua edição de 06/08/2015, folhas 55 a 57. O recorrente apresentou recurso ordinário na data de 05/10/2015, fora do prazo de trinta dias fixado no art. 456 do CTM. Ante o exposto, contrariamente à relatora, vota pelo não conhecimento deste recurso,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

mantendo-se a decisão de primeira instância sobre o pedido de isenção do IPTU 2015 para o CPD 563572. A Conselheira Viviane vota também com o Conselheiro de vista. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.670/2015

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus
Rua dos Missionários, 139 – 6º andar / Setor Jurídico
Rua Nilo Peçanha, 760 – Santa Terezinha

CEP 04729-000 – São Paulo / SP
CEP 13.408-025 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 266^a sessão realizada na data de 02/05/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.072/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE VISTA: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - *Recurso Ofício*

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão de fls. 29 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2014, relativo ao imóvel cadastrado sob CPD 1568030. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2014 do imóvel identificado sob CPD 1568030, argumentando tratar-se de imóvel rural, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial ao artigo 123 e 161 e Decreto 15439 de 2013; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folhas 26 e 27, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2014, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O Relator conhece do recurso de ofício interposto, e no mérito nega-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2014 do imóvel CPD 1568030. Já o Conselheiro de vista Roberto dos Santos considera a produtividade exigida para aprovação da isenção do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

IPTU, para a propriedade em análise, foi de apenas 489,64 t, o que representa 70,2% (setenta virgula dois por cento) da produtividade exigida. Portanto, vota o Conselheiro de vista no sentido de dar provimento ao recurso de ofício, modificando a decisão de primeira instância, obrigando o recorrido a recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), uma vez que a produtividade obtida pela propriedade não logrou alcançar a média exigida pela legislação municipal vigente. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Coral, Márcio, Pedro, Renato, Ricardo, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, o Conselheiro José Silvestre. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.072/2014
RECORRIDO: Sítio São Francisco I
Av. Dois Córregos, 2599 – Dois Córregos

CEP 13.420-861 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 266^a sessão realizada na data de 02/05/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 121.350/2015

RECORRENTE: Odair Luiz Renosto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: TAXA

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente processo de Recurso Ordinário em razão do indeferimento do Pedido de Isenção da Taxa de Serviços Públicos lançados sobre as vagas de garagem do apartamento nº. 152 do Edifício Solar de Marques de San Rafaelle, imóveis cadastrados sob CPDs 156.587-2 e 156.587-3. Não logrou êxito o Recorrente em provar que o pedido atende as condições mínimas impostas pela legislação municipal, para fruição da isenção do artigo 110 da LC 224/08. Na matrícula nº. 24.994 do 1º CRI Local, fls. 08 a 33 não consta o desmembramento das vagas de garagem que ensejassem a geração de novas unidades imobiliárias, muito embora o lançamento do IPTU dos referidos imóveis sejam separados. Ante o exposto, conheço do recurso apresentado e no mérito nego provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1ª Instância que indeferiu o Pedido de Isenção da Taxa de Serviços Públicos. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 121.350/2015
RECORRENTE: Odair Luiz Renosto
Av. Lourdes Salles, 235 – Terras III – Terras de Piracicaba
CEP 13.403-859 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 266^a sessão realizada na data de 02/05/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 152.035/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Eva Rodrigues de Moraes Jorge

ASSUNTO: TAXA

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - *Recurso de Ofício*

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente de recurso de ofício, nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido da remissão do débito referente a Contribuição de Melhorias - Pavimentação, exercícios de 2009 a 2012, incidentes para o imóvel sito a Rua Monsenhor Bastos, nº 1.220, Bairro Jardim Oriente, cadastrado sob CPD nº 1447343. A SEMDES - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, atesta que durante a visita domiciliar e entrevista sócio econômica, constatou que a renda da familiar é de R\$ 160,00 (¼ do salário mínimo). Considerando o relatório da SEMDES, tendo sido verificada a precária situação econômica da requerente e os documentos que constam dos autos, a contribuinte atende os critérios estabelecidos na legislação vigente, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, para a remissão dos débitos da Contribuição de Melhorias - Pavimentação referente ao imóvel cadastrado sob CPD 1447343, exercícios de 2009 a 2012. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 152.035/2013
RECORRIDO: Eva Rodrigues de Moraes Jorge
Rua Monsenhor Bastos, 1220 – Jardim Oriente

CEP 13.426-126 Piracicaba / SP